

RUI MIGUEL SANTOS BRAGA

VEREADOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE

FAZ PÚBLICO, para conhecimento geral que, por despacho datado de 30/09/2017, no âmbito do processo IT/32/17 e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, fica notificado a empresa PLANICIE – PROPRIEDADES, LDA proprietária do imóvel sito em RUA LUSO FUTEBOL CLUBE, LOTE 41, UNIÃO DAS FREGUEIAS DE BARREIRO E LAVRADIO, do teor do despacho proferido naquela data que, *infra* se transcreve, porquanto há a incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar:

“...Levo ao V. conhecimento que, por despacho de 30/09/2017 do Sr. Vereador do Pelouro, no uso de competência delegada pela Câmara Municipal, foi decidido o seguinte:

Concluída a instrução do processo administrativo à margem referenciado, ficam V. Exas. notificados que, nos termos e com os fundamentos constantes do projecto de decisão, que se junta em anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido para os efeitos, a Câmara Municipal do Barreiro prepara-se para:

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atual, ordenar a execução das obras nele mencionadas e necessárias à correcção das anomalias verificadas no local acima indicado, do qual V. Exas. são proprietários.

Mais, ficam notificados, ao abrigo do preceituado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para querendo, se pronunciar, por escrito, sobre o referido projecto de decisão, dispondo para o efeito de 10 (dez) dias úteis.

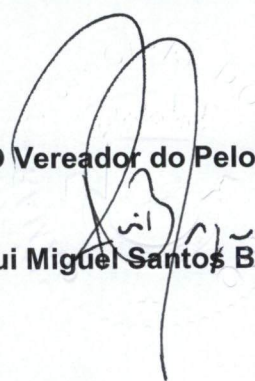
Para tanto, informa-se que dispõem da faculdade de consultar o processo, de segunda a sexta-feira, entre as 09h e as 12h ou entre as 14h e as 16h, no Departamento de Gestão da Cidade desta câmara, sito no Largo Alexandre Herculano, 85 – 1.º andar, 2830-314 Barreiro.

Decorrido o prazo acima mencionado, o projeto de decisão será convertido em decisão final, pelo que, a ordem constante no mesmo, só se tornará executória e definitiva com a sua posterior notificação.

A presente notificação presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao do registo, nos termos consignados no nº 1 do artigo 113.º do citado CPA.

Barreiro, 06/02/2018

O Vereador do Pelouro


(Rui Miguel Santos Braga)